

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO SINPRO/RIO, E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA, DORAVANTE, DENOMINADO IBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, na data-base de 1/4/03:

Cláusula 1ª - O salário dos docentes no IBER será reajustado, provisoriamente, em 1º de abril de 2003, em 2% (dois por cento), constituindo-se este percentual em parte da variação plena e acumulada da inflação pelo INPC/IBGE, verificada no período de 1/4/2002 a 31/3/2003, devendo este reajuste ser aplicado sobre o salário dos professores vigente em 31/3/03.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de correção salarial provisória, as partes estabelecem que a partir de 1º outubro de 2003, retomarão o processo de negociação coletiva do reajuste salarial pretendido pelos professores, contido na pauta de reivindicações respectiva, ficando estabelecido que o reajuste que vier a ser ajustado pelas partes, naquela ocasião, produzirá efeitos salariais, exclusivamente, a contar de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Segundo – Havendo impasse ou frustração da negociação coletiva do reajuste salarial que será retomada, especificamente, quanto ao percentual de revisão do salário dos professores, a partir de 1/10/03, fica desde já autorizado o SINPRO/RIO a retomar as medidas judiciais necessárias a solução do impasse, instaurando instância em Dissídio Coletivo, sendo que na hipótese de ser resolvido o conflito por sentença normativa, as partes concordam que as diferenças salariais decorrentes do reajuste que vier a ser fixado judicialmente somente serão devidas a contar de 1º de outubro de 2003, admitindo-se, de toda a forma, a compensação do percentual ajustado no “caput” desta cláusula, com aquele que vier a ser estabelecido em decisão normativa.

Cláusula 2ª - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (hum por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado, por ano de serviço efetivo de magistério no IBER

Cláusula 3ª - O piso salarial por hora aula, a vigorar a partir de 1º de abril de 2003, será igual ao vigente em 31 de março de 2003, reajustado na forma estabelecida na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno (a).

Cláusula 5ª - Além do piso salarial previsto na cláusula 3ª, ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização
- b) 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado
- c) 15% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

Parágrafo único - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - Na conformidade do disposto no art. 310, § 1º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

Cláusula 7ª - No dia do pagamento do salário, o IBER fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a) classificação no corpo docente;
- b) regime de trabalho;
- c) aulas extras;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) descontos efetuados;
- f) valor líquido pago no mês;
- g) valor do depósito de FGTS;

h) anuênios.

Cláusula 8ª - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário/aula.

Cláusula 9ª - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo do magistério no IBER a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16º (décimo -sexto) dia de afastamento do trabalho.

Cláusula 10 - O IBER se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do SINPRO/RIO, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

Cláusula 11 - O dia 15 de outubro é considerado DIA DO PROFESSOR e dos BATISTAS BRASILEIROS, não havendo aulas.

Cláusula 12 - O IBER fornecerá, anualmente, ao SINPRO/RIO, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

Cláusula 13 - O IBER descontará dos salários de todos os professores, a importância total equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário já reajustado em 1/4/03, na forma estabelecida na cláusula primeira deste Acordo. O desconto será procedido no mês imediatamente subsequente ao mês de assinatura do acordo ou do julgamento do Dissídio Coletivo, a título de contribuição assistencial. As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO/RIO relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao IBER, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º - O IBER procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma disposta no "caput" desta cláusula

Cláusula 14 - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do SINPRO-RIO

Cláusula 15 - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, através de cobrança bancária instituída pelo SINPRO/RIO.

Cláusula 16 - No IBER é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 17 - Fica assegurada ao professor do IBER a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28/02 do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo Único - Os professores demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Cláusula 18 - O IBER, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

Parágrafo 1º - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o IBER deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

Parágrafo 2º - O docente deve comunicar ao IBER, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

Cláusula 19 – Vigência a partir de 01 de abril de 2003, por dois anos, ressalvadas as cláusulas primeira, terceira, décima e treze que terão duração de um ano

Rio de Janeiro de maio de 2003

Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO/RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO/RIO

Maria Bernadete da Silva
Diretora do IBER

José Maria Guimarães Watson
Assistente Jurídico do IBER